



LEI N.º 10.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Cria a **Campanha Contra o Afogamento** e institui o **Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a **Campanha Contra o Afogamento**, com os seguintes objetivos:

I – educar crianças e adultos acerca dos perigos de afogamento em piscinas, rios e demais localidades;

II – ensinar cidadãos o básico da ambientação aquática;

III – aumentar a cultura do jundiaiense nos esportes aquáticos e lazer;

IV – promover segurança para os cidadãos em relação a atividades aquáticas.

Art. 2º. A **Campanha** será divulgada prioritariamente:

I – em equipamentos públicos, em especial os pertencentes à área de educação, esporte e pessoa com deficiência;

II – transportes públicos municipais;

III – em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

IV – no sítio eletrônico da Prefeitura;

V – nas piscinas, rios, cachoeiras, praças e parques.

§ 1º. No caso do inciso V do caput deste artigo, o Poder Público poderá implantar sinalização quanto ao perigo de afogamento no local, se o caso.

§ 2º. O Poder Público poderá incentivar os locais da iniciativa privada que contenham piscinas a realizar a sinalização **“Prevenir é salvar — educar para não se afogar”**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.261/2024 – fls. 2)

Art. 3º. Os locais que comercializam piscinas deverão divulgar os perigos e as medidas de segurança que devem ser adotadas na utilização do produto.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Vetado.

I – Vetado.

II – Vetado.

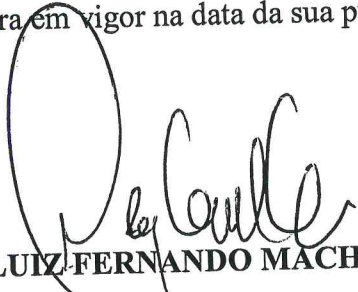
a) Vetado

b) Vetado.

c) Vetado.

Art. 6º. Vetado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1





PARTE B

LEI Nº 10.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Cria a Campanha Contra o Afogamento e institui o Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 05 de novembro de 2024, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 4º. É instituído o Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento, com o objetivo de reduzir as mortes por afogamento ocorridas no município.

Art. 5º. São instrumentos do Programa:

I – palestras, simpósios e dinâmicas; e

II – políticas públicas para:

a) educação e conscientização da população geral, formuladas de acordo com os parâmetros de cada estrato da população;

b) mapeamento dos locais em que mais ocorrem afogamentos e adoção de medidas para coibir a prática de natação e esportes em corpos d'água que ofereçam perigo a essas atividades;

c) adoção de medidas pertinentes ao objetivo deste Programa.

Art. 6º. Para implantação das ações deste Programa poderão ser elaboradas parcerias entre o Poder Público, o Setor Privado e a Sociedade Civil em geral.

(...)

avjjo





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de dois mil e vinte e quatro (08/11/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

